



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 299

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JACI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Contratos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci

CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci

CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 299

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE JACI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 017, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE JACI DE COMBATE AO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

RAFAEL TRÍDICO, Prefeito Municipal de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o reconhecimento no âmbito do Município de Jaci de situação de Estado de Emergência em Saúde, conforme Decreto Municipal nº 015, de 17 de março de 2020;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a instituição de Teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular do setor da Administração Direta para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 2º - A instituição do regime de teletrabalho, no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 17 de março de 2020.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal

na data supra.

DECRETO Nº 018, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELE NORMAS GERAIS PARA MEDIDAS DE QUARENTENA, RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES OU SEPARAÇÃO DE PESSOAS SUSPEITAS DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

RAFAEL TRÍDICO, Prefeito Municipal de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições constantes dos arts. 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento no âmbito do Município de Jaci de situação de Estado de Emergência em Saúde, conforme Decreto Municipal nº 015, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o fluxo de pessoas do município que se deslocam para outras regiões e outros estados a fim de desenvolver suas atividades laborais que podem gerar o aumento da propagação do COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - Com base nos fundamentos acima, a administração municipal estabelece situação de isolamento social para todas as pessoas que nos últimos 20 (vinte) dias estiveram em cidades e aeroportos onde há circulação viral.

Parágrafo Único – A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde.

Art. 2º - O descumprimento das medidas de isolamento social e quarentena acarretará a responsabilização do infrator, nos termos previstos em lei.

Art. 3º O encerramento da aplicação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de importância internacional declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 4º A Coordenadoria de Saúde Municipal manterá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 299

Página 3 de 6

dados públicos e atualizados dos casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública e sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 17 de março de 2.020.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal na data supra.

homologado será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período a critério do Prefeito Municipal, para preenchimento de cargos vagos, que vierem a vagar ou que sejam criados na sua vigência.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 23 de março de 2.020.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal na data supra.

DECRETO Nº 019, DE 23 DE MARÇO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO DE SERVIDORES À PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI, REALIZADO SOB O Nº 001/2020 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado para todos os fins de direito, o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2020, realizado para provimento dos empregos públicos de CONTROLADOR DE ALMOXARIFADO, MÉDICO CLÍNICO, PROFESSOR DE INFORMÁTICA e TRABALHADOR BRAÇAL.

Art. 2º - Os candidatos classificados serão convocados oportunamente, na ordem de classificação e necessidade dos serviços, dentro do número de vagas existente, para admissão no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaci e apresentação dos documentos complementares, mediante convocação por Edital a ser publicado no Diário Eletrônico do Município de Jaci (DiOE), disponível para consulta no endereço eletrônico imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci e no site da www.jaci.sp.gov.br.

Art. 3º - A validade do Concurso Público ora

DECRETO Nº 021, DE 23 DE MARÇO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JACI, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL TRÍDICO, Prefeito Municipal de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Exmo. Governador do Estado de São Paulo, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, até 07/04/2020;

CONSIDERANDO que nos termos dos arts. 3º e 7º, da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que remete ao gestor local de saúde a adoção de medidas necessárias ao enfrentamento à citada emergência;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Municipal nº 016, de 17 de março de 2.020, que determinou a SUSPENSÃO das aulas escolares junto às Escolas da Rede Municipal de Ensino a partir de 23 de março de 2.020 e até novas determinações;

DECRETA

Art. 1º – Fica prorrogada a SUSPENSÃO das aulas na Rede Municipal de Ensino, até o dia 09 de abril de 2.020, pelo menos, permanecendo suspensos também até



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 299

Página 4 de 6

referida data, os serviços de transporte escolar de alunos.

§1º - A suspensão das aulas da rede municipal de ensino deverá ser compreendida como antecipação do recesso escolar do mês de julho de 2.020 e terá início a partir de 26 de março de 2.020.

§2º - O recesso escolar terá duração de 15 (quinze) dias corridos, independente do quantitativo constante do recesso no calendário escolar da unidade ensino.

§3º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação em consonância com as determinações da Secretaria Estadual de Ensino, após o retorno das aulas.

§4º - Caberá ao Departamento Municipal de Educação, oportunamente, dar conhecimento às diretorias e aos demais responsáveis pelas unidades escolares municipais abrangidas por este decreto as instruções necessárias quanto ao calendário de reposição de aulas que vier a ser adotado.

Art. 2º - Ficam suspensas ainda e pelo mesmo período, os serviços nas creches e pré-escolas municipais, assim como as atividades nas unidades desportivas municipais, Clube Municipal e unidades de atendimento ao idoso.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Prefeitura Municipal de Jaci, 23 de março de 2.020.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal
na data supra.

DECRETO Nº 022, DE 23 DE MARÇO DE 2.020.

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE FÉRIAS INDIVIDUAIS
ANTECIPADAS AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE
22 DE MARÇO DE 2.020.*

RAFAEL TRÍDICO, Prefeito Municipal de Jaci,

Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 6º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2.020;

CONSIDERANDO o reconhecimento no âmbito do Município de Jaci de situação de Estado de Emergência em Saúde, conforme Decreto Municipal nº 015, de 17 de março de 2.020;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de férias individuais antecipadas aos servidores municipais, nos termos do art. 6º, da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2.020.

§1º - O prazo inicial das férias individuais antecipadas será de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, à critério da administração;

§2º - As férias individuais antecipadas aos servidores poderão ser concedidas, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido;

§3º - O servidor será comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início das férias, por escrito ou por qualquer meio eletrônico (email, WhatsApp ou outro qualquer).

Art. 2º - Competirá às chefias de departamento e de setores indicar os servidores aptos à concessão das férias individuais antecipadas.

Parágrafo Único - preferencialmente serão concedidas férias aos servidores incluídos nos denominados grupos de risco e que contem com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - O pagamento das férias será realizado até o 5º (quinto) dias útil subsequente ao início das férias.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 23 de março de 2.020.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal
na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 299

Página 5 de 6

DECRETO Nº 023, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JACI E ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

RAFAEL TRÍDICO, Prefeito Municipal de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Exmo. Governador do Estado de São Paulo, que decreta quarentena no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que nos termos dos arts. 3º e 7º, da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, compete ao gestor local de saúde a adoção de medidas necessárias ao enfrentamento à citada emergência, inclusive com adoção de quarentena;

CONSIDERANDO, finalmente, os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e define os serviços públicos e as atividades essenciais;

DECRETA

Art. 1º – Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Jaci, Estado de São Paulo, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus.

Art. 2º - Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública declarada de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - A partir de 24 de março de 2020 e até 07 de abril de 2020, fica determinado:

I – a suspensão de eventos no Município e das atividades presenciais dos estabelecimentos comerciais e de serviços no Município, exceto hospitais, farmácias e drogarias, lavanderias, clínicas, serviços de limpeza e de hospedagem, serviços de saúde essenciais, estabelecimentos comerciais de alimentos sem consumação no local, supermercados e congêneres, serviços de segurança privada, transportadoras, armazéns, oficinas de veículos automotores, bancas de jornais, distribuidoras e revendedoras de gás e postos de combustíveis e demais atividades relacionadas no §1º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e consideradas essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

II – a faculdade da adoção de sistema de entrega domiciliar de produtos (delivery) aos estabelecimentos comerciais.

Art. 5º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas para os estabelecimentos e serviços que permanecerão em funcionamento no Município:

I - Deverá ser respeitada, nas áreas de consumação de alimentos, a ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 299

Página 6 de 6

por mesa e a distância mínima linear de 2 (dois) metros entre assentos de um conjunto de mesas a outro.

II - Deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 metros de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acesso ao estabelecimento, exceto serviços de saúde essenciais e hospitais.

III - Deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação de pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2,25 m² de área livre (sem equipamentos, móveis ou outros objetos), exceto serviços de saúde essenciais e hospitais.

Art. 6º - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como eventual violação do art. 268 do Código Penal.

Art. 7º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 8º - Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

Art. 9º - Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal e demais legislações correlatas.

Art. 10º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 11º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Prefeitura Municipal de Jaci, 23 de março de 2020.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal na data supra.

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DOS CONTRATOS

PROCESSO Nº.012/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020

CONTRATOS Nºs. 018, 019, 020 e 021/2020 datados de 26 de março de 2020, CONTRATADAS: Raquel Assumpção de Freitas-Me, CNPJ- 71.921.910/0001-55, o valor de R\$ 12.719,98 (doze mil, setecentos e dezenove reais e noventa e oito centavos) - Eliane Yacubian Mariano-Me, CNPJ-05.634.283/0001-47, o valor de R\$ 306.833,10 (trezentos e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e dez centavos - Bruno Roberto Deroide-Me, CNPJ- 23.821.308/ 0001-01, o valor de R\$ 328.087,68 (trezentos e vinte e oito mil, oitenta sete reais e sessenta e oito centavos e a M & D Comercial Hospitalar Ltda., CNPJ- 33.315.644/0001-28, o valor de R\$ 1.718,78 (hum mil, setecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos). OBJETO: Aquisição de medicamentos sob-receitas médicas para o Setor da Saúde do Município de Jaci/ SP - PRAZO: 12 (doze) meses - VALOR TOTAL DOS CONTRATOS: R\$ 649.422,54 (seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos), FUNDAMENTO LEGAL: Lei- 8.666/93, Jaci, 26 de Março de 2019.

RAFAEL TRIDICO

Prefeito Municipal